



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	Número:	33/2024/SME
	Data:	20/08/2024
De:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Para:	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
Assunto:	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
#	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1	<p>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:</p> <p>Considerando a necessidade de pleno atendimento à Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) aos alunos da educação básica; Considerando as dificuldades dos corpo técnico de profissionais das unidades escolares municipais na operacionalização dos Sistemas de Prestação de Contas governamentais; Considerando ainda as mudanças ocorridas no Sistema SIGPC e Sistema BB Gestão Ágil; Detectamos como necessária a contratação de empresa especializada na prestação de Capacitação sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) do Governo Federal e a demonstração da operacionalização dos Sistemas.</p>	<p>SIM Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p>
2	<p>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:</p> <p>A empresa a ser contratada deve possuir expertise comprovada na área, com capacidade de oferecer um treinamento que atenda às especificidades do programa e dos sistemas de prestação de contas, garantindo a correta utilização dos recursos públicos e a conformidade com as normas federais.</p>	<p>NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
3	<p>LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:</p> <p>Levando-se em conta as características do objeto a ser adquirido, entende-se que a melhor solução para a contratação será por inexigibilidade de licitação, em razão dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização</p>	<p>NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
4	<p>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:</p> <p>A solução assegurará a eficiência e transparência na gestão dos recursos escolares, minimizando erros e garantindo que os gestores escolares e os técnicos da Secretaria Municipal de Educação de Joaçaba/SC estejam plenamente capacitados para exercer suas funções com competência e</p>	<p>NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



	responsabilidade. Trata-se de prestação de serviços, cujo objeto não apresenta a necessidade de manutenção ou de assistência técnica.	
5	ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA: Será realizada uma capacitação presencial com carga horária total de 08 horas/aula. O escopo da capacitação tratará sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) do Governo Federal, haverá demonstração da operacionalização dos Sistemas de Prestação de Contas e as mudanças ocorridas no Sistema SIGPC e Sistema BB Gestão Ágil. O público-alvo será o corpo técnico de profissionais das unidades escolares municipais participantes, envolvendo os Diretores Escolares, Presidentes das Associações de Pais e Professores e técnicos da Secretaria Municipal de Educação de Joaçaba/SC, responsáveis pela operacionalização dos recursos.	SIM Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º
6	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO: O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) para a realização da referida capacitação.	SIM Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º
7	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO: A análise aponta para o não parcelamento do objeto, uma vez que o serviço a ser prestado possui apenas um item. Economicamente não tem vantagens a divisão da solução, podendo haver perda de escala com a sua divisão, e ainda, não há melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução.	SIM Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
8	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Não há contratações correlatas nem interdependentes para a contratação desta demanda.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
9	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO: O Município não possui Plano de Contratação Anual em vigor até a presente data, contemplando o referido objeto.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
10	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS: A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados: 1) Assegurar a eficiência e transparência na gestão dos recursos	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



	escolares, minimizando erros; 2) Garantir que os gestores e técnicos administrativos das escolas estejam plenamente capacitados para exercer suas funções com competência e responsabilidade.	
11	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL: A fim de garantir que seja realizada de forma correta e segura a qualificação e orientação técnica, uma servidora será a responsável pela fiscalização, com o devido acompanhamento realizado pela Secretaria de Educação. Cabe ressaltar que a Secretaria Municipal de Educação possui uma equipe pedagógica, de modo que a realização da capacitação será previamente alinhado com esta.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
12	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL: A solução em questão não gera possíveis impactos ambientais e, por isso, não se aplica ao presente caso.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
13	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA: Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução será essencial para o fortalecimento da educação no Município. Por fim, este estudo está de acordo com a legislação vigente, diante todas as descrições mencionadas nesse documento, neste sentido, <u>opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação</u> , dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Joaçaba (SC), 20 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN – Secretária
(assinado digitalmente)

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

E80

77K

WND

0LJ